

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Loitura em Plenário na
19ª Sessão Ordinária de
13 / 06 / 2022
Secretário

PROJETO DE LEI _____ N.º 74/2022-L

DATA DA ENTRADA: 31 DE MAIO DE 2022

AUTOR: JULIO ANTONIO MARIANO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ RELATIVO A PRIMEIROS
SOCORROS NO CASO DE ENGASGAMENTO DE BEBÊS, POR MEIO DA MANO-
BRA DE HEIMLICH.

APROVADO EM: 06/12/2022, 42ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: matéria simples, única discussão e votação nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 74/2022-L, DE 31 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo afixar nas unidades escolares de educação infantil da Estância Turística de São Roque, cartazes demonstrando de forma clara a execução da Manobra de Heimlich em bebês, que é um procedimento rápido de primeiros socorros para tratar asfixia por obstrução das vias respiratórias superiores por corpo estranho, tipicamente alimentos ou brinquedos.

Segundo a página de Dr. Heimlich, estima-se que centenas de milhares de vidas tenham sido salvas com a sua manobra, incluindo celebridades como ex-presidentes americanos, cantores, esportistas, atores e atrizes.

A manobra de Heimlich, considerado o melhor método de desobstrução de vias aéreas em ambiente pré-hospitalar, é facilmente aplicável e comumente disseminada em serviços de treinamento a primeiros socorros. Basicamente ela conduz a tosse induzida que leva a desobstrução da via aérea.

Anexo a esta propositura, há uma ilustração do passo a passo da Manobra de Heimlich em bebês para facilitar e agilizar o desengasgo, pois em momentos de urgência a execução correta e ágil poderá ser facilitada pelas ilustrações dos cartazes, aumentando a velocidade com que uma criança engasgada recebe socorro.

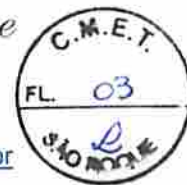
Ampliar a informação ao maior número de pessoas possível pode salvar vidas e a comunidade escolar tem papel fundamental para ensinar desde muito cedo às nossas crianças, que repassarão o conhecimento adquirido aos seus pais.

Conforme dados do Datasus, o número de óbitos por engasgo em crianças no Brasil, de 2009 a 2019, chegou a 2.148, destes a ingestão de alimentos causando obstrução do trato respiratório foram predominantes com um total de 1.817 (84,6%). Além disso, de acordo com a reportagem do G1, no ano de 2019, na cidade de Sorocaba, aconteceu um fato em relação ao tema, em que uma criança de 1 ano e 5 meses acabou

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



perdendo a vida. Talvez, se a escola tivesse um cartaz com o mesmo objetivo desse projeto de lei, não precisaríamos relatar essa triste tragédia.

Importante esclarecer que o projeto não tem o condão de acrescentar tarefas ou funções aos profissionais das escolas, e sim de informar a toda comunidade de maneira geral a importância Manobra de Heimlich em bebês, um procedimento simples que já salvou centenas de milhares de vidas no país e no mundo.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 31/05/2022 - 16:24 7202/2022, de 31 de maio de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 31/05/2022 - 16:24 7202/2022/fap



PROJETO DE LEI Nº 74/2022

De 31 de maio de 2022.

Dispõe sobre a afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês, por meio da Manobra de Heimlich.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de educação infantil, públicas ou privadas, afixarão, em local de fácil visualização, cartaz contendo informação de como proceder em caso de engasgamento de bebês, por meio da Manobra de Heimlich, conforme o modelo constante do anexo desta Lei.

Parágrafo único. Além dos procedimentos apresentados no modelo, em anexo, o cartaz afixado constará a seguinte sequência da Manobra de Heimlich em lactante:

I - posicionar o bebê de bruços em cima do seu braço, o qual deve estar apoiado na coxa, de modo que a mão sustente a cabeça do bebê pela mandíbula, sem comprimir partes moles ou obstruir o nariz da vítima. A cabeça do bebê deve estar mais inferior em relação ao tórax;

II - devem ser feitas cinco pancadas vigorosas com a região palmar da mão entre as escápulas (no meio das costas);

III - virar o bebê de barriga para cima em seu braço e efetue mais cinco compressões com os dedos médio e indicador sobre o esterno (osso que divide o peito ao meio), na altura dos mamilos; e

IV - as manobras devem ser repetidas até que haja desobstrução (caso consiga ver o corpo estranho, retire da boca delicadamente) ou até a chegada a um serviço de emergência (pronto socorro ou hospital).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 3º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 31 de maio de 2022.

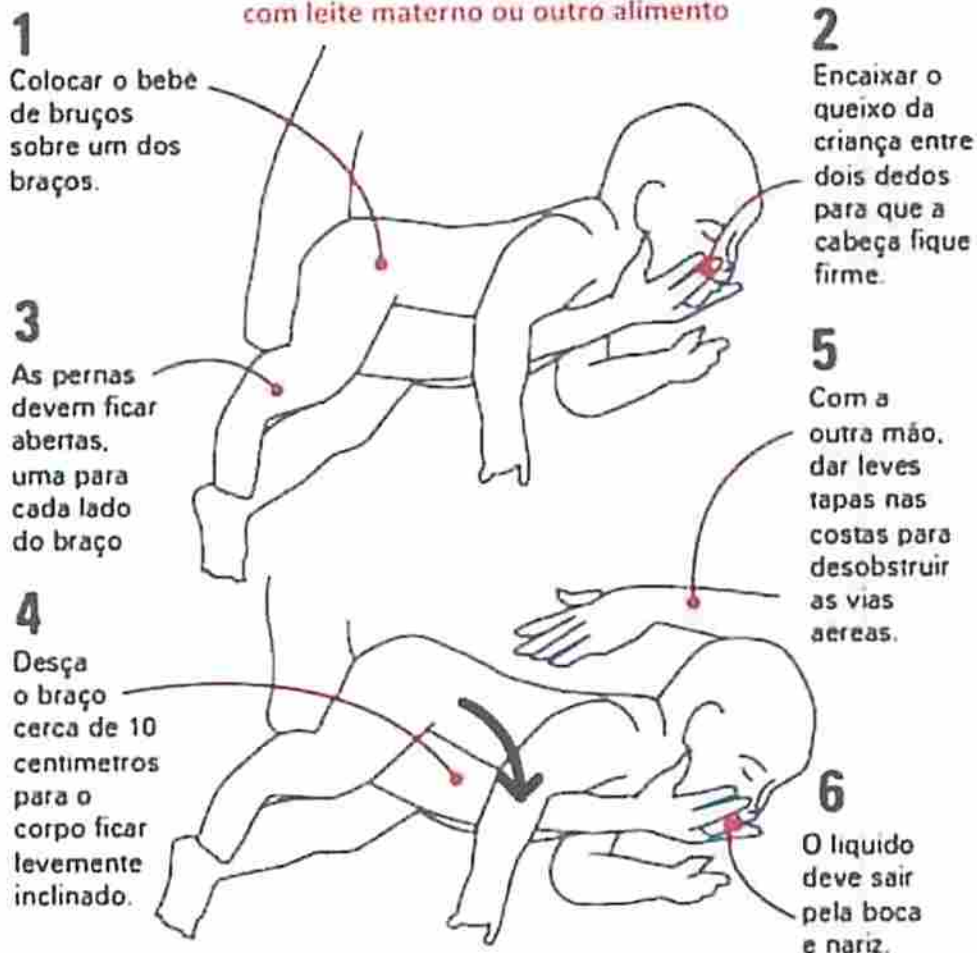
JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 31/05/2022 - 16:24 7202/2022/fap



SALVAMENTO

O que fazer se um bebê se afoga com leite materno ou outro alimento



**COMPARTILHE,
ESSA
INFORMAÇÃO
PODE SALVAR
A VIDA DE
UMA CRIANÇA**



PARECER 372/2022

Parecer ao Projeto de Lei n.º 74/2022, de 31 de maio de 2022, de autoria do N. Vereador Júlio Antônio Mariano, o qual *Dispõe sobre a afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês, por meio da Manobra de Heimlich.*

O Projeto de Lei nº 74, de 31 de maio de 2022, de autoria do Nobre Vereador Júlio Antônio Mariano, tem como principal objetivo afixar nas unidades escolares de educação infantil da Estância Turística de São Roque, cartazes demonstrando de forma clara a execução da Manobra de Heimlich em bebês, que é um procedimento rápido de primeiros socorros para tratar asfixia por obstrução das vias respiratórias superiores por corpo estranho, tipicamente alimentos ou brinquedos.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal. Isso porque trata de assunto de interesse local e de suplementação da legislação estadual/federal, estando em conformidade, pois, com o art. 30, I e II, da Carta Republicana:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Em relação à constitucionalidade formal (iniciativa), insta destacar algumas decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, vejamos:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 907/2010 do Município de Bertioga. Colocação de placas informativas sobre crime de pedofilia e número do "disque denúncia" em escolas públicas, postos de saúde, ginásios esportivos e site oficial dos órgãos públicos. Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação à iniciativa reservada ao chefe do executivo. Hipóteses taxativas. Suplementação de legislação federal constitucionalmente autorizada. Direito à informação de interesse da coletividade, bem como sobre instrumentos estatais de combate a crimes sexuais praticados contra menores. Estímulo ao exercício da cidadania. Lei que prevê despesas não impactantes a serem absorvidas pelo orçamento, com previsão de suplementação, se necessário. Desnecessidade de rubrica específica para todo e qualquer simples ato de administração. Precedentes recentes do Órgão Especial. Ação julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0202793-74.2013.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 26/03/2014; Data de Registro: 28/04/2014. grifei.)

Na mesma linha, seguem outras manifestações da Corte:



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.062, de 11 de setembro de 2015, do Município de Taubaté, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas contendo os números dos telefones dos conselhos tutelares e dá outras providências". ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Rejeição. Lei impugnada, de iniciativa parlamentar que – diversamente de interferir em atos de gestão administrativa – busca apenas garantir efetividade ao direito de acesso à informação, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Princípio da reserva de administração que, nesse caso, não é diretamente afetado, mesmo porque "o fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa" do Prefeito (ADI 2444/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/11/2014). ALEGAÇÃO DE FALTA DE INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ATENDER OS NOVOS ENCARGOS. Rejeição. O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento no sentido de que a "ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro" (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes). Por esse motivo fica afastada a hipótese de inconstitucionalidade por suposta ofensa à disposição do art. 25 da Constituição Estadual, mesmo porque, no caso, existe (e é suficiente) a indicação genérica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



constante do art. 5º, conforme entendimento deste C. Órgão Especial (ADIN nº 2073677-73.2016.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 10/08/2016). RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE APENAS EM RELAÇÃO AO 3º. Dispositivo que – ao estabelecer que o descumprimento da norma caracteriza infração disciplinar – avança sobre área de competência exclusiva do Poder Executivo para legislar sobre regime jurídico dos servidores, assim entendido o "conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes" (STF, ADI-MC nº 766/RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 03/09/1992), o que compreende os direitos e deveres, as penalidades e o processo administrativo. Ação julgada parcialmente procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2128723-76.2018.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 10/10/2018; Data de Registro: 30/10/2018. grifei.)

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DOS NÚMEROS DO DISQUE-DENÚNCIA NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE RIBEIRÃO PRETO – INCONSTITUCIONALIDADE NA EXPRESSÃO "DA REDE PÚBLICA" CONTIDA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 14.191/2018 NÃO VERIFICADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EXCEPCIONAIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO – ATIVIDADE LEGIFERANTE QUE PERTENCE, EM REGRA, AO LEGISLATIVO – LEI MUNICIPAL QUE PRESTIGIA A PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO

IMPROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2154897-25.2018.8.26.0000; Relator (a): Ferraz de Arruda; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 30/01/2019; Data de Registro: 11/02/2019. grifei.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei de iniciativa parlamentar promulgada com veto do Chefe do Executivo – Inconstitucionalidade inexistente - Matéria por ela tratada que não se subordina às hipóteses taxativamente arroladas, reservadas à iniciativa do Chefe do Executivo, nem gera despesa pública a maculá-la pela inconstitucionalidade – Lei que determina a afixação de placa informativa com os números telefônicos do canal de comunicação da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para sugestões reclamações ou denúncia, e "Disque denúncia" – Ação desacolhida. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2166189-75.2016.8.26.0000; Relator (a): Silveira Paulilo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 01/02/2017; Data de Registro: 20/02/2017. grifei.)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Dessa feita, seguindo o posicionamento majoritário do Tribunal de Justiça de São Paulo, é possível entender pela constitucionalidade do projeto de lei em comento.

Pelo exposto, a propositura em tela está apta a ser deliberada pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde e Assistência Social".

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 29 de novembro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 264 – 01/12/2022

Projeto de Lei Nº 74/2022-L, 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês, por meio da Manobra de Heimlich".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camaraaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 264/2022 ao Projeto de Lei Nº 74/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 74/2022 - Dispõe sobre a afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês, por meio da Manobra de Heimlich

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	07/12/2022 11:19:20
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	07/12/2022 11:19:38
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	07/12/2022 11:19:52
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	07/12/2022 11:20:09
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	07/12/2022 11:20:30

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 55 – 01/12/2022

Projeto de Lei Nº 74/2022-L, 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

RELATOR: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês, por meio da Manobra de Heimlich".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
PRESIDENTE CPSAS

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
VICE-PRESIDENTE CPSAS

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPSAS

THIAGO VIEIRA NUNES
MEMBRO CPSAS



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 55/2022 ao Projeto de Lei Nº 74/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 74/2022 - Dispõe sobre a afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês, por meio da Manobra de Heimlich

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	07/12/2022 10:00:43
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	07/12/2022 10:01:01
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	07/12/2022 10:01:16
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	07/12/2022 10:01:33
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	07/12/2022 10:01:49



**42ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 18H.**

(Nos termos da Portaria Nº 111/2022, do Decreto Nº 9.995/2022 e do parágrafo único do Art 156, do Regimento Interno, havendo jogo do Brasil na segunda-feira, dia 05/12/2022, a 42ª Sessão Ordinária será automaticamente transferida para terça-feira, dia 06/12/2022, às 18 horas, permanecendo a mesma pauta deste Edital.)

Edital Nº 79/2022

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 41ª Sessão Ordinária, de 29/11/2022;
2. Votação da Ata da 36ª Sessão Extraordinária, de 29/11/2022;
3. Votação da Ata da 37ª Sessão Extraordinária, de 29/11/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente; e
5. Moções de Congratulações Nºs 371, 377, 378 e 382/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos;
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
8. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 74/2022-L**, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dispõe sobre a afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês, por meio da Manobra de Heimlich";
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2022-L**, de 05/09/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 127/2022-L**, de 06/10/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa, que "Institui o selo 'Empresa Amiga da Mulher' no âmbito da Estância Turística de São Roque, direcionado às empresas que cumprirem metas de valorização à plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências";
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 128/2022-L**, de 07/10/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que "Insere o 'Dia do Balonismo' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque";



5. **Única discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2022-L**, de 26/10/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Concede o Prêmio 'Comendador Mestre Airton Neves Moura (Mestre Onça)' ao Senhor Gladson de Oliveira Silva 'Mestre Gladson'";
6. **Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 131/2022-L**, de 07/11/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o Programa 'Família Acolhedora' na Estância Turística de São Roque e dá outras providências";
7. **Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 133/2022-L**, de 21/11/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o 'Festival José Cabinda'";
8. **Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 134/2022-L**, de 22/11/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que "Declara de utilidade pública o Instituto Restaurando e Impactando Vidas";
9. **Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 123/2022-E**, de 23/11/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alteração de nível salarial do cargo de Auxiliar de Educação Básica constante da Lei Municipal nº 2.208/1994.";
10. **Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 136/2022-L**, de 29/11/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Retifica a Lei Nº 3.201, de 8 de julho de 2008, que 'Dá denominação de 'Alameda Descanso das Nuvens' a logradouro público localizado no Distrito de São João Novo'"; e
11. **Requerimentos N^{os} 246 e 249/2022.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rogério Jean da Silva;
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
6. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
7. Vereador Diego Gouveia da Costa.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 02 de dezembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

Projeto de Lei nº 74/2022-L, de 31/05/2022, que "Dispõe sobre a afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês, por meio da Manobra de Heimlich".

AUTORIA: JULIO ANTONIO MARIANO.

RESULTADO: APROVADO.

Vereadores		Votação
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
Favoráveis		14
Contrários		0



Projeto de Lei Nº 074/2022-L, DE 31/05/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.605/2022, DE 06/12/2022
Lei nº
(De autoria do Vereador Julio Antonio
Mariano - PSB)



Dispõe sobre a afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês, por meio da Manobra de Heimlich.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de educação infantil, públicas ou privadas, afixarão, em local de fácil visualização, cartaz contendo informação de como proceder em caso de engasgamento de bebês, por meio da Manobra de Heimlich, conforme o modelo constante do anexo desta Lei.

Parágrafo único. Além dos procedimentos apresentados no modelo, em anexo, o cartaz afixado constará a seguinte sequência da Manobra de Heimlich em lactante:

I - posicionar o bebê de bruços em cima do seu braço, o qual deve estar apoiado na coxa, de modo que a mão sustente a cabeça do bebê pela mandíbula, sem comprimir partes moles ou obstruir o nariz da vítima. A cabeça do bebê deve estar mais inferior em relação ao tórax;

II - devem ser feitas cinco pancadas vigorosas com a região palmar da mão entre as escápulas (no meio das costas);

III - virar o bebê de barriga para cima em seu braço e efetue mais cinco compressões com os dedos médio e indicador sobre o esterno (osso que divide o peito ao meio), na altura dos mamilos; e

IV - as manobras devem ser repetidas até que haja desobstrução (caso consiga ver o corpo estranho, retire da boca



delicadamente) ou até a chegada a um serviço de emergência (pronto socorro ou hospital).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Aprovado na 42ª Sessão Ordinária, de 06 de dezembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.587

De 15 de dezembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 074/2022 - L

De 31 de maio de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.605 de 06/12/2022

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano - PSB)

Dispõe sobre a afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês, por meio da Manobra de Heimlich.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de educação infantil, públicas ou privadas, afixarão, em local de fácil visualização, cartaz contendo informação de como proceder em caso de engasgamento de bebês, por meio da Manobra de Heimlich, conforme o modelo constante do anexo desta Lei.

Parágrafo único. Além dos procedimentos apresentados no modelo, em anexo, o cartaz afixado constará a seguinte sequência da Manobra de Heimlich em lactante:

I - posicionar o bebê de bruços em cima do seu braço, o qual deve estar apoiado na coxa, de modo que a mão sustente a cabeça do bebê pela mandíbula, sem comprimir partes moles ou obstruir o nariz da vítima. A cabeça do bebê deve estar mais inferior em relação ao tórax;

II - devem ser feitas cinco pancadas vigorosas com a região palmar da mão entre as escápulas (no meio das costas);

III - virar o bebê de barriga para cima em seu braço e efetue mais cinco compressões com os dedos médio e indicador sobre o esterno (osso que divide o peito ao meio), na altura dos mamilos; e

IV - as manobras devem ser repetidas até que haja desobstrução (caso consiga ver o corpo estranho, retire da boca delicadamente) ou até a chegada a um serviço de emergência (pronto socorro ou hospital).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.587/2022

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/12/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.12.15 11:24:25 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 15 de dezembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 06/12/2022**

/mgsm.-

Publicado no jornal D.O.M.

n.º 271 fis. 32 de 34 dia 16 / 12 / 2022

Acto Normativo Li: 5587/2022